



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “SEGUNDA ETAPA DE RESTAURAÇÃO DO TEATRO ESPERANÇA” PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

CONVÊNIO N.º 762108/2011

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H” – Edifício Central Brasília – 6º andar, por meio da **Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0013-05, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Independência, 867, neste ato representado, conforme Portaria nº 673 de 16 de outubro de 2009, por sua Superintendente, **senhora Ana Lúcia Goelzer Meira**, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 314, apto 93, Porto Alegre, RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6003963367, Órgão Expedidor SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 263.847.010-49, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **senhor José Cláudio Ferreira Martins**, residente e domiciliado na Rua Alfredo Varela, 36, portador da Carteira de Identidade nº 8028812918, Órgão Expedidor SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 523.537.960-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007 e suas alterações; Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a execução do projeto “Segunda Etapa de Restauração do Teatro Esperança”, em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição, constante do Processo nº 01512.002247/2011-14”

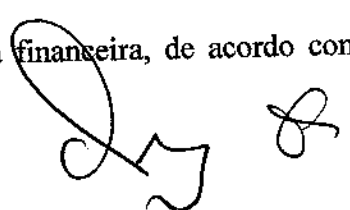
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DAS VEDAÇÕES:

I- Constituem obrigações do Concedente:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um técnico, especialmente designado por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV;
- c) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio;
- d) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na letra "a" supra ou por meio de entidade delegada;
- e) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do Conveniente, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara/Assembleia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG/MCT/MF;
- h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- i) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- j) comunicar o Conveniente qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;
- k) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio;
- l) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

II - Constituem obrigações do Conveniente:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e projeto aprovado pelo IPHAN;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, em conta bancária específica vinculada ao Convênio, junto a uma instituição financeira controlada pela União (Banco do Brasil S. A /Caixa Econômica Federal), bem como o depósito e a execução financeira da contrapartida;
- c) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida financeira, de acordo com o



82

Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho ;

d) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo Concedente quanto os de contrapartida na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência ;

e) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo Concedente e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida no presente Instrumento;

f) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória , lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor transferido , atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- 1- quando não for executado o objeto da avença;
- 2- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ; e
- 3- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

i) elaborar editais de licitações, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

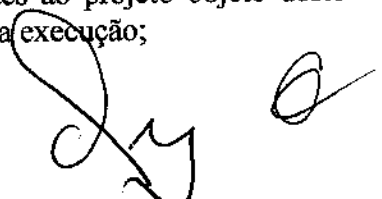
k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação do Concedente, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida na Cláusula Décima - Segunda deste Convênio;

l) permitir e facilitar o acesso de técnicos do Concedente, e outros por ele designados, de servidores do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto deste Convênio;

m) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, que permitam o livre acesso dos técnicos do Concedente e outros por ele designados, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas ;

n) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

o) fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente referentes ao projeto objeto deste Convênio e a situação financeira do Conveniente durante o período da sua execução;



p) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quarta;

q) afixar placa alusiva ao projeto/obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo Concedente;

r) utilizar os bens e serviços custeados com recursos do Concedente exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

s) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MCT/MF, mantendo-os atualizados;

t) comunicar ao Concedente sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

u) notificar, no prazo de 15(quinze) dias, o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, bem como notificar partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos e, posteriormente encaminhar ao IPHAN, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da liberação dos recursos, documento comprobatório da respectiva notificação;

v) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504/2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada ao Concedente. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666/93, inclusive com a realização de pesquisa de preço, buscando sempre proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;

x) responder por danos causados por terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

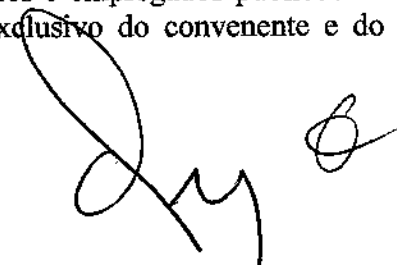
Parágrafo Primeiro- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

d) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do conveniente e do interveniente, se houver;



e) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste;

g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedado, ainda, ao Conveniente transferir os recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 3.913.753,54 (três milhões, novecentos e treze mil, setecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e quatro centavos) correrão à conta dos orçamentos do Concedente e do Conveniente, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do Concedente

Os recursos do Concedente totalizam R\$ 3.757.203,40 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e três reais, quarenta centavos), sendo que, no presente exercício, será transferido valor igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 006869
- Natureza da Despesa: 334041
- Nota de Empenho: nº 2011NE800165, de 13 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Fonte de Recursos: 0100000000

O restante dos recursos do Concedente, consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 3.257.203,40 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e três reais, quarenta centavos), serão alocados em exercícios futuros, por meio de termos aditivos, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura.

b) Recursos do Conveniente

- R\$ 156.550,14 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais, quatorze centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Concedente serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento, observadas as disponibilizações de recursos efetuados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

85

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas composta da documentação especificada na cláusula quinta demonstrando o cumprimento das etapas ou fases referentes à parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, fica obrigado o Concedente a notificar, de imediato, o Conveniente, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – A não comprovação da realização da despesa conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, acarretará na inclusão do Conveniente no cadastro de inadimplente junto ao SICONV.

Parágrafo Sexto – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, excepcionalmente – mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco – poderá ser realizado uma única vez, no decorrer da vigência deste Instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços ou aplicados no mercado financeiro na forma do parágrafo segundo, da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

a) os rendimentos das aplicações financeiras, referidas no parágrafo segundo desta cláusula, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Convênio ou recolhidos a conta do Concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações, necessita de prévia autorização formal do Concedente sob pena de devolução dos recursos;

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos, no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente.

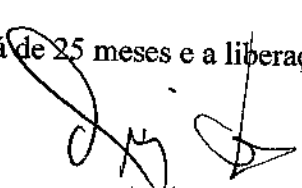
Parágrafo Sétimo – O Conveniente deverá incluir em seu orçamento as transferências recebidas para a execução deste Convênio.

Parágrafo Oitavo – Os recursos referentes à Contrapartida para a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do Conveniente para o corrente exercício e, para o exercício seguinte serão incluídos à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Concedente destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0485-5, sob o número da conta 0060000458 em nome do Conveniente, e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O período de execução do Plano de Trabalho será de 25 meses e a liberação



dos recursos ocorrerá em quatro parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de **30(trinta)** dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MCT/MF, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- f) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- g) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos;
- j) termo de compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data que foi aprovada a prestação de contas;
- k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, será promovida, por determinação do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 63, da Portaria Interministerial nº 127/2008MPOG/MCT/MF, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio terá vigência até 31/01/2014, com início a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por, no máximo, igual período ao previsto neste Instrumento, mediante termo aditivo, por solicitação do Conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo Concedente.

Parágrafo Segundo – É vedado o aditamento do presente Instrumento alterando o seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o Concedente registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto no art. 3º e 51, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MCT/MF.

Parágrafo Primeiro – A execução deste Convênio será acompanhada, *in loco*, por um representante do Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo – O Concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

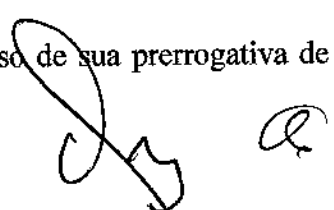
- a) – valer-se do apoio técnico de parceiros;
- b) – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e,

Parágrafo Terceiro – No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente;
- b) – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- c) – regularidade das informações registradas pelo Conveniente no Portal dos Convênios/SICONV ; e
- d) – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

Parágrafo Quarto – Além do disposto nesta Cláusula, a Controladoria – Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas da União – TCU, poderão realizar a qualquer momento auditorias no presente Convênio.

Parágrafo Quinto – O Concedente, se a situação assim o exigir, fará uso de sua prerrogativa de



assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ou entidade legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Concedente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/MPOG/MCT/MF, de 29/05/2008, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio a Conveniente obriga-se a:

I) - Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação dos recursos;
- b) nome e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II) - Apresentar ao Concedente, relatórios técnico-gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pelo Concedente, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo Conveniente.

III) – Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

IV) – Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local

89 ✓
em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação das contas pelo Concedente, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir..

Parágrafo Único – Obriga-se ao Conveniente a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do Concedente, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

O Conveniente se obriga a mencionar o Concedente em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a marca do IPHAN, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em processo digital pelo Concedente, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e/ou cores, devendo ser enviado ao Concedente um exemplar de cada material e matéria divulgada.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo – O Conveniente deverá expressar o apoio do Concedente nos artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, peças publicitárias para o rádio, televisão e demais veículos de comunicação, incluindo a seguinte expressão: Este trabalho contou com o apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Parágrafo Terceiro – Nas peças eletrônicas e de cinema resultantes do presente Convênio, o Conveniente deverá fazer constar a seguinte expressão: “Produzido em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN”;

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS

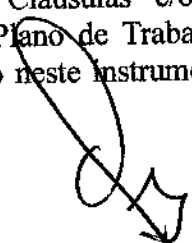
Os bens adquiridos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade do Conveniente após a prestação de contas final devidamente aprovada pelo Concedente, cabendo-lhe fazer com que sejam incorporados ao patrimônio do Conveniente

Parágrafo Único – Na eventual hipótese de rescisão do presente Convênio, ensejado por motivação ou culpa do Conveniente, os bens até então produzidos ou adquiridos serão transferidos ao Concedente, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os pactuantes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a prestação de contas, desde que não ocorra a incidência do regramento previsto no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas e/ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Instrumento e na legislação



90
vigente, por parte da Conveniente, obrigar este no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao Concedente.

Parágrafo Segundo – A rescisão do convênio na forma acima estabelecida poderá ensejar instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

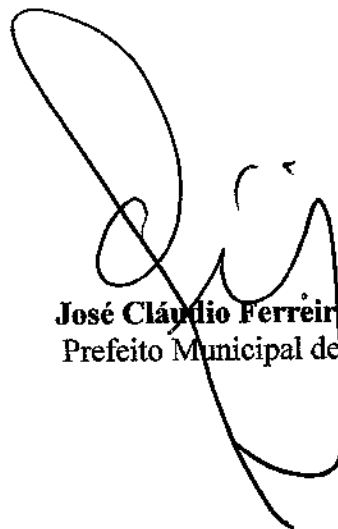
CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



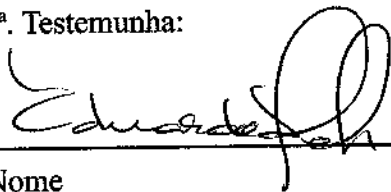
Ana Lúcia Goelzer Meira
Superintendente do IPHAN/RS



José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal de Jaguarão

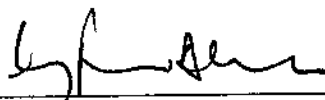
TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha:



Nome
CPF
Identidade

2ª. Testemunha:



Nome
CPF
Identidade



91

Nº / ANO DA PROPOSTA:

064380/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Segunda etapa de Restauração do Teatro Esperança

JUSTIFICATIVA:

O Teatro Esperança, bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAÉ) desde 1990 e integrante do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) encontra-se em mau estado de conservação. A primeira etapa de restauração do prédio, concluída no ano de 2010, com recursos do IPHAN, a partir da inclusão de Jaguarão no Programa de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas, recuperou o telhado original e a cobertura do edifício como um todo, a pintura decorativa mural e galerias – estruturas que estavam em estado avançado de comprometimento. O projeto da segunda etapa de restauração, apresentado como proposta para a celebração deste convênio, prevê a recuperação do palco, camarins, platéia, balcão nobre, escadas, foyer, piso, forro, lustre, urdimento, construção de banheiros, luminotécnica e sonorização, com vistas a devolver o único teatro do município, ao uso da comunidade.

FUNDAMENTO LEGAL:

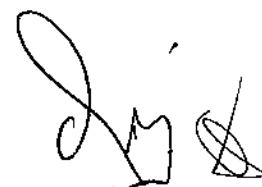
Portaria Interministerial nº127/2008

CONCEDENTE: 20411	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 26384701049		NOME DO RESPONSÁVEL: ANA LUCIA GOELZER MEIRA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 867.		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 90035-076	

2 - DADOS DO PROPONENTE

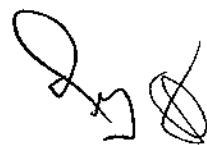
92

PROponente: 88414552000197					
Razão Social do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARA0					
Endereço Jurídico do Proponente: Avenida 27 de Janeiro nº422					
Cidade: JAGUARA0	UF: RS	Código Município: 8721	CEP: 96300-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 5332613236
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0485-5		Conta Corrente: 0060000458		
CPF do Responsável pelo Proponente: 52353796087			Nome do Responsável: JOSE CLAUDIO FERREIRA MARTINS		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Av. 27 de Janeiro, 422					



3- DADOS DO INTERVENIENTE

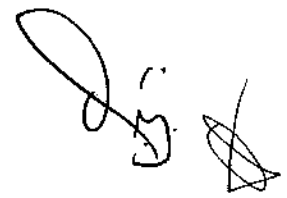
93 m.



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

94

VALOR GLOBAL:	R\$ 3.913.753,54	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 156.550,14	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 500.000,00
	2012	R\$ 1.561.227,86
	2013	R\$ 1.695.975,54
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 156.550,14	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	16/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/01/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

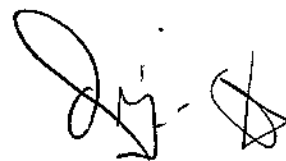


95

Meta nº: 1

Especificação Restauração do Teatro Esperança - Serviços Preliminares de Instalação da Obra

UNIDADE DE M2		QUANTIDADE: 1424.96	
Valor: R\$ 81.850,00		Início Previsto: 16/12/2011	Término Previsto: 30/06/2012
Valor Global: R\$ 3.913.753,54			
Município: JAGUARAÓ		Sigla UF: RS	Código Município: 8721
Endereço: Av. 27 de janeiro,533		CEP: 96300-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Demolições, Remoções e Proteções			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 36.750,00	Início Previsto: 16/12/2011	Término 30/06/2012
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Instalações de Obra			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 20.100,00	Início Previsto: 16/12/2011	Término 30/06/2012
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Plotagem dos Tapumes			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 18.500,00	Início Previsto: 16/12/2011	Término 30/06/2012
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Prospecção de Cores			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 5.000,00	Início Previsto: 16/12/2011	Término 30/06/2012
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Serviços Preliminares: Taxas, Licenças, Registros			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 1.500,00	Início Previsto: 16/12/2011	Término 30/06/2012



Meta nº: 2

Especificação Restauração do Teatro Esperança - Fase de Implantação			
UNIDADE DE M2		QUANTIDADE: 1424.96	
Valor: R\$ 519.527,54		Início Previsto: 16/12/2011	Término Previsto: 31/12/2012
Valor Global: R\$ 3.913.753,54			
Município: JAGUARAÓ		Sigla UF: RS	Código Município: 8721
Endereço: Av. 27 de janeiro, 533		CEP: 96300-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Administração da Obra			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 151.160,16	Início Previsto: 16/12/2011	Término 31/12/2012
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Alvenarias Novas e Divisórias			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 23.820,80	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Andaimes e Estrutura Logística			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 52.700,00	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Fundações, Vigamentos e Barrotamento para Assoalho			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 100.909,40	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Imunização			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 55.000,00	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Instalações Hidrossanitárias, Elétricas, Comunicações			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 61.522,18	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Pilares de Ferro Fundido, Gradis de Guarda corpo, Frisos e Capeamento			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 55.560,00	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012

Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Revestimentos Internos das Paredes			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 18.855,00	Início Previsto: 01/07/2012	Término 31/12/2012

Meta nº: 3

Vieta II : 3

Especificação Restauração do Teatro Esperança - Fase de Acabamento			
UNIDADE DE M2		QUANTIDADE: 1424.96	
Valor: R\$ 1.041.700,32		Início Previsto: 01/01/2013	Término Previsto: 30/06/2013
Valor Global: R\$ 3.913.753,54			
Município: JAGUARA O		Sigla UF: RS	Código Município: 8721
Endereço: Av. 27 de janeiro, 533			CEP: 96300-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Acabamento			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 12.000,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Administração			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 151.160,16	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Andaimes e Estrutura Logística			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 63.240,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Camarins,Varandas de Manobras e Urdimento			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 111.398,40	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Escada Metálica Externa			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 2.000,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Escadas Novas em Madeira			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 55.600,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013

Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Esquadrias Completas, Marcos, Guarnições, Ferragens e Vidros			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 17.060,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Forros, Pisos e Rodapés			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 216.789,40	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Imunização			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 30.000,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Instalações de Sonorização e Iluminação Cênica			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 35.299,86	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas e Comunicação			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 216.000,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Pilares de Ferro Fundido, Gradis de Guarda Corpo, Frisos e Capeamento			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 79.250,00	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Revestimentos Internos das Paredes			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 51.902,50	Início Previsto: 01/01/2013	Término 30/06/2013

IPHAN - RS
Folha nº 98



Meta nº: 4

IPHAN - RS
Folha nº 99**Especificação** Restauração do Teatro Esperança - Conclusão das Instalações de Sonorização e Iluminação Cênica

UNIDADE DE M2		QUANTIDADE: 1424.96	
Valor: R\$ 74.700,14 Valor Global: R\$ 3.913.753,54		Início Previsto: 01/01/2013	Término Previsto: 30/06/2013
Município: JAGUARA O		Sigla UF: RS	Código Município: 8721
Endereço: Av. 27 de janeiro, 533			CEP: 96300-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Instalações de Sonorização e Iluminação Cênica			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1424.96	R\$ 74.700,14	01/01/2013	30/06/2013

Meta nº: 5

Especificação Restauração do Teatro Esperança - Elementos de Composição

UNIDADE DE M2		QUANTIDADE: 1424.96	
Valor: R\$ 1.175.955,24		Início Previsto: 01/07/2013	Término Previsto: 31/12/2013
Valor Global: R\$ 3.913.753,54			
Município: JAGUARAÓ		Sigla UF: RS	Código Município: 8721
Endereço: Av. 27 de janeiro, 533			CEP: 96300-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Andaimes e Estrutura Logística			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 53.250,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 30/12/2013
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Acabamentos e Acessibilidade			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 45.934,57	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Administração			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 151.160,21	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Alvenarias Novas e Divisórias			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 5.751,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013

Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Camarins, Varandas de Manobras e Urdimentos			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 111.402,38	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Escadas Novas em Madeira			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 23.000,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Esquadrias Completas, Marcos, Guarnições, Ferragens e Vidros			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 84.880,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Forros, Pisos e Rodapés			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 410.211,08	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Instalações Elétricas e Comunicação			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 90.790,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Instalações Hidrossanitárias			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 13.016,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Pilares de Ferro Fundido, Gradis de Guarda Corpo, Frisos e Capeamento			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 38.200,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Projeto AS BUILT			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 17.400,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Revestimentos Interno das Paredes			
Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 130.960,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 31/12/2013

Meta nº: 6

Especificação Restauração do Teatro Esperança - Mobiliário e Finalização de Obra

UNIDADE DE	M2	QUANTIDADE: 1424.96	
Valor: R\$ 1.020.020,30		Início Previsto: 01/08/2013	Término Previsto: 31/01/2014
Valor Global: R\$ 3.913.753,54			
Município: JAGUARA O		Sigla UF: RS	Código Município: 8721
Endereço: Av. 27 de janeiro, 533			CEP: 96300-000

Etapa/Fase nº: 1**Especificação:**

Escada Metálica externa

Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 127.900,00	Início Previsto: 01/08/2013	Término 31/01/2014
-------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Etapa/Fase nº: 2**Especificação:**

Instalações de Sonorização e Iluminação Cênica

Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 369.900,00	Início Previsto: 01/08/2013	Término 31/01/2014
-------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Etapa/Fase nº: 3**Especificação:**

Mobiliário

Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 190.000,00	Início Previsto: 01/08/2013	Término 31/01/2014
-------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Etapa/Fase nº: 4**Especificação:**

Pintura

Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 318.055,30	Início Previsto: 01/08/2013	Término 31/01/2014
-------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Etapa/Fase nº: 5**Especificação:**

Plano de Prevenção e Combate a Incêndio

Quantidade: 1424.96	Valor: R\$ 14.165,00	Início Previsto: 01/08/2013	Término 31/01/2014
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2012
META Nº: 2	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Restauração do Teatro Esperança - Fase de Implantação	R\$ 519.527,54
VALOR DO REPASSE: R\$ 519.527,54	PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Restauração do Teatro Esperança - Fase de Acabamento	VALOR DA META: R\$ 1.041.700,32
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2013
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: Restauração do Teatro Esperança - Elementos de Composição	VALOR DA META: R\$ 1.175.955,24
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2013
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: Restauração do Teatro Esperança - Mobiliário e Finalização de Obra	VALOR DA META: R\$ 1.020.020,30
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 4

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÓ**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Restauração do Teatro Esperança - Serviços Preliminares de Instalação da Obra	VALOR DA META: R\$ 81.850,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 81.850,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2013
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Restauração do Teatro Esperança - Conclusão das Instalações de Sonorização e Iluminação Cênica	VALOR DA META: R\$ 74.700,14
VALOR DO REPASSE: R\$ 74.700,14	PARCELA Nº: 2

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Teatro Esperança - Conclusão das Instalações de Sonorização e Iluminação Cênica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. 27 de janeiro, 533			
CEP: 96300-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8721	MUNICÍPIO: JAGUARAO
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1424,96	V. UNITÁRIO: R\$ 52,42	V.TOTAL: R\$ 74.700,14

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Teatro Esperança - Serviços Preliminares de Instalação da Obra.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. 27 de janeiro, 533			
CEP: 96300-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8721	MUNICÍPIO: JAGUARAO
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1424,96	V. UNITÁRIO: R\$ 57,44	V.TOTAL: R\$ 81.850,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Teatro Esperança - Fase de Implantação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. 27 de janeiro, 533			
CEP: 96300-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8721	MUNICÍPIO: JAGUARAO
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1424,96	V. UNITÁRIO: R\$ 364,59	V.TOTAL: R\$ 519.527,54

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Teatro Esperança - Fase de Acabamento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. 27 de janeiro, 533			
CEP: 96300-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8721	MUNICÍPIO: JAGUARAO
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1424,96	V. UNITÁRIO: R\$ 731,04	V.TOTAL: R\$ 1.041.700,32

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Teatro Esperança - Mobiliário e Finalização de Obra			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. 27 de janeiro, 533			
CEP: 96300-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8721	MUNICÍPIO: JAGUARAO
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1424,96	V. UNITÁRIO: R\$ 715,82	V.TOTAL: R\$ 1.020.020,30

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Restauração do Teatro Esperança - Elementos de Composição			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. 27 de janeiro, 533			
CEP: 96300-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8721	MUNICÍPIO: JAGUARAO
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1424,96	V. UNITÁRIO: R\$ 825,25	V.TOTAL: R\$ 1.175.955,24

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

IPHAN - RS
Folha nº 104

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
339039	R\$ 3.913.753,54	R\$ 3.913.753,54	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 3.913.753,54			

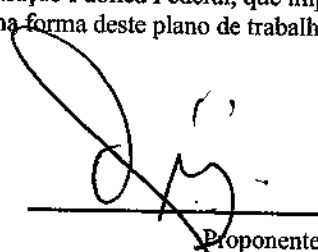


Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao IPHAN / RS para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

JAGUARÃO 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Local e Data

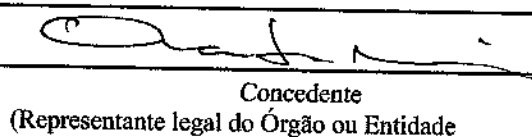

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

JAGUARÃO 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Local e Data


Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Doc2.pdf

DESCRIÇÃO: Formulário

NOME: Ofício+de...PDF

DESCRIÇÃO: Ofício de Aprovação IPHAE

NOME: Orçamento...pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento

NOME: registro de imoveis.jpg

DESCRIÇÃO: Registro do Imóvel

NOME: Certidão - CNPJ - Atualizada.jpg

DESCRIÇÃO: CNPJ

NOME: ATA de posse Folha 02 de 02.jpg

DESCRIÇÃO: Ata de posse folha 02/02

NOME: ATA de posse Folha 01 de 02.jpg

DESCRIÇÃO: Ata de posse folha 01/02

NOME: CPF e CI Prefeito Municipal de Jaguarão.jpg

DESCRIÇÃO: CPF e CI Prefeito

NOME: Cadastro habilitação.jpg

DESCRIÇÃO: Cadastro de Habilitação

NOME: Diploma.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma

